# LEI MUNICIPAL Nº 0821

Cria o Conselho Municipal de Contribuição e dispõe sobre seu funcionamento e sua organização.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER em cumprimento do artigo 4º, inciso I, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Contribuinte, tribunal administrativo, instituído pelo artigo 130 da Lei Orgânica, ao qual competerá:

a) o julgamento em última instância administrativa, ou seja, em grau e recurso, das questões entre a fazenda Municipal e seus contribuintes;

b) elaborar, por em execução e modificar seu regimento interno, de acordo com as instruções desta Lei e aprovação da Câmara Municipal;

c) interpretar as leis fiscais e sugerir ao Prefeito as medidas de ordem administrativa, julgadas convenientes, bem como, as que visam o estabelecimento da Justiça Fiscal e a conciliação dos interesses recíprocos do contribuinte e da Fazenda Municipal;

d) proceder a revisão da Dívida Ativa do Município, na conformidade do Decreto-Lei nº 32, de 16.11.1943, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9, de 21.11.1947;

e) exercer outras funções que venham decorrer de novas disposições de lei e do regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuinte, será composto de sete membros, sendo três representantes dos contribuintes, três dentre os funcionários municipais que se tenham destacado pela competência e conhecimento da matéria e um funcionário estadual.

Parágrafo único - Para nomeação dos representantes dos contribuintes, o Prefeito Municipal atenderá as indicações feitas pelas Associações Comercial e Rural e pelo Círculo Operário, cabendo, por sua solicitação, a cada Entidade indicar um representante e um respectivo suplente. Os representantes administrativos serão escolhidos pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - Os funcionários do Estado serão indicados pelo Exator Estadual.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros componentes deste órgão, por maioria de sufrágios. O Presidente eleito, designará um funcionário municipal para secretário, não cabendo a este, direito de voto quando não fizer parte integrante do Conselho.

Parágrafo 4º - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Contribuintes, serão gratuitos, não cabendo aos seus membros, percepção de vencimentos por serem cargos considerados de benemerência pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 6 de dezembro de 1948.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal
a)SELY ROCHA
Escriturária